

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 004/98

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercício da **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, usando de suas atribuições estatutárias,

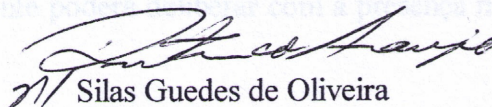
CONSIDERANDO o Ofício nº 179/97 - PROPESP, encaminhado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, submetendo a exame proposta de Normas da Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado em reunião extraordinária realizada nesta data;

RESOLVE:

APROVAR as Normas da Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade do Amazonas, na forma em anexo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Manaus, 21 de janeiro de 1998.


Silas Guedes de Oliveira
Presidente em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/98

NORMAS DA COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Art. 1º - A Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade do Amazonas - CEP é órgão representativo da Universidade do Amazonas, possuindo função consultiva, educativa e de verificação de desempenho ético dos pesquisadores em projetos de pesquisa, teses, monografias e patentes.

Art. 2º - A Comissão de Ética é composta de 7 (sete) membros efetivos e dois suplentes, professores da Universidade do Amazonas, e um secretário, nomeado pelo Magnífico Reitor, com mandato de três anos.

§ 1º - O Presidente da Comissão será eleito pelos seus membros e nomeado, através de Portaria do Reitor.

§ 2º - É prevista a nomeação de um membro da sociedade para representar os usuários da Instituição.

§ 3º - Os sete membros efetivos escolhidos são lídimos representantes das áreas de direito, saúde, biologia, do ambiente, exatas ou tecnológica de direitos sociais ou humanos.


§ 4º - Três dos membros efetivos da CEP serão necessariamente professores da Universidade do Amazonas com experiência em pesquisa, preferencialmente doutores.

Art. 3º - A CEP reunir-se-á uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º - A CEP somente poderá deliberar com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As deliberações da CEP serão tomadas por maioria simples de voto, sendo que a relatoria e parecer consubstanciado por escrito é emitido em prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - A CEP pode requisitar consultoria a pessoas pertencentes ou não à Instituição, com finalidade de supri-la com subsídios técnicos.



Art. 4º - A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em um ano, excluirá automaticamente o membro efetivo da Comissão de Ética, sendo convocado o suplente.

Art. 5º - O campo da responsabilidade da CEP compreende a bioética, ética no uso de animais de laboratórios, impacto das tecnologias utilizadas nos aspectos sócio-econômicos, ambientais e de saúde, a atuação individual do pesquisador responsável nos protocolos de pesquisa e as relações entre bioética e direito.

Art. 6º - São atribuições da CEP:

- I. revisar todos os protocolos de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade primária da sua validação e de decisões sobre a ética da pesquisa, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes;
- II. elaborar o Código de ética dos Pesquisadores da Universidade do Amazonas, paradigma da verificação ética dos pesquisadores, bem como proceder a sua atualização periódica.
- III. normatização do funcionamento da CEP em geral;
- IV. realizações de funções consultiva e educativa, na esfera de suas atribuições, durante a execução de projetos de pesquisa, teses, monografias e questões envolvendo o patenteamento.
- V. os projetos de pesquisa, teses, monografias e patentes da Universidade do Amazonas só serão aceitos para análise pela Câmara de Ensino e Pesquisa com o prévio aval da Comissão ÉTICA.
- VI. comunicar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação todas as decisões tomadas em reunião.
- VII. A CEP deve promover sua inscrição na Comissão de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde.

Art. 7º - As presentes Normas entram em vigor na data da sua publicação, em anexo a Resolução nº 004/98.

